

Em atenção ao estabelecido pelo Acórdão 2622/2013 – TCU – Plenário reformamos a orientação e indicamos a utilização dos seguintes parâmetros para taxas de BDI:

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA				$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$	
TIPO DE OBRA	1 QUANT.	2 QUANT.	3 QUANT.		
Construção de Rodovias e Ferrovias	19,60%	20,97%	24,23%		
2.2. Para tipo de Obra " (Rodovias e Ferrovias) "				ONDE: AC: taxa de administração central; S: taxa de seguros; R: taxa de riscos; G: taxa de garantias; DF: taxa de despesas financeiras; L: taxa de lucro/remuneração; I: taxa de incidência de impostos (PIS, CONFINS, ISS, CPRB)	
PARCELAMENTO DO BDI	1 QUANT.	2 QUANT.	3 QUANT.		
Administração Central	3,80%	4,01%	4,67%		
Seguro e Garantia	0,32%	0,40%	0,74%		
Risco	0,50%	0,56%	0,97%		
Despesas Financeiras	1,02%	1,11%	1,21%		
Lucro	6,64%	7,30%	8,69%		
PIS, CONFINS, ISSQN e CPRB	Conforme legislação especificada				
					OBSERVAÇÕES
Parâmetro	%	Verificação	CÁLCULO DO BDI		a) Os percentuais de Impostos a serem adotados devem ser indicados pelo Tomador, conforme legislação vigente. Para o ISS, deverão ser definidos pelo Tomador, através de declaração informativa, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual entre 2% e 5%.
Administração Central	3,80%	OK	24,14%	b) As tabelas acima foram construídas sem considerar a desoneração sobre a folha de pagamento prevista na Lei nº 12.844/2013. Para análise de orçamentos considerando a contribuição previdenciária sobre a receita bruta deverá ser somada a alíquota de 2% no item impostos.	
Seguros e Garantias	0,32%	OK	CONDIÇÃO		
Riscos	0,50%	OK			
Despesas Financeiras	1,02%	OK		c) Para o tipo de obra "Construção de Edifícios" enquadram-se: a construção e reforma de: edifícios, unidades habitacionais, escolas, hospitais, hotéis, restaurantes, armazéns e depósitos, edifícios para uso agropecuário, estações para trens e metropolitanos, estádios esportivos e quadras cobertas, instalações para embarque e desembarque de passageiros (em aeroportos, rodoviárias, portos, etc.), penitenciárias e presídios, a construção de edifícios industriais (fábricas, oficinas, galpões industriais, etc.), conforme classificação 4120-4 do CNAE 2.0. Também enquadram-se pórticos, mirantes e outros edifícios de finalidade turística.	
Lucro	7,30%	OK			
Impostos: PIS, COFINS e CBRB	5,65%				
Impostos: ISS (mun.)	3,00%	OK			

impostos: PIS: 0,65%, COFINS: 3%, CBRB:2% ISS:3%